



PODER JUDICIÁRIO  
**SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**  
 DILEO/COLIC/SECOT

## TERMO ADITIVO DE CONTRATO

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 34/2021 (2447055)** celebrado entre o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR** e a **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**, para a contratação de serviços continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual, sob demanda, visando ao suprimento de materiais de consumo, via sistema *web*, de acordo com o Processo SEI n.º **018467/21-00.191**.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, José Carlos Nader Motta, com fundamento no Manual de Organização do STM, aprovado pelo Ato Normativo n.º 540/2022, em conformidade com a Resolução n.º 306, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre o Regulamento da Secretaria do Superior Tribunal Militar, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **AUTOPEL AUTOMAÇÃO COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA.**, registrada no CNPJ/MF sob o n.º 06.698.091/0005-90, com sede na Estrada Ten. Marques, 1818, Galpão 16 a 21, Chác. Sta. Cruz, Santana de Parnaíba – São Paulo/SP - CEP: 06.534-000 – Telefone n.º (11) 3809-9994, correio eletrônico: [licitacao@autopel.com](mailto:licitacao@autopel.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Marcelo de Lorenzi**, portador da Carteira de Identidade RG n.º 18.771.735 - SSP/SP e do CPF n.º 075.621.058-55, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho -de 2002 e da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019 e n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, e da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre as partes em 10 de dezembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

## **Cláusula Primeira - DO OBJETO**

O objeto deste Aditivo é a inclusão de Cláusula que trata da Lei Geral de Proteção de Dados, com a respectiva renumeração das Cláusulas do **Contrato nº 34/2021 (2447055)**, celebrado em 10 de dezembro de 2021, de acordo com os Pareceres ASLIC nºs 442/2022 (**2727346**) e 238/2023 (**3252265**) e o Despacho em Expediente COLIC (**3148901**).

## **Cláusula Segunda – DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA E RESPECTIVA RENUMERAÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTES**

Fica incluída a Cláusula Décima Sexta - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS e renumeradas as respectivas Cláusulas seguintes do **Contrato nº 34/2021 (2447055)**.

### **"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).
2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
4. Os dados pessoais tornados públicos por este contrato deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).
5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
6. Durante toda a execução do objeto licitado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário

para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

8. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

10. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

**12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.**

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

18.1. Os ajustes no sistema a ser utilizado na prestação dos serviços, mesmo após a vigência da Ata de Registro de Preços, será de competência exclusiva do Contratante.

18.2. Não há consumo mensal mínimo (franquia).

18.3. Todas as pesquisas de preços usarão o Painel de Preços nacional, ou seja, a fonte primária é o Painel e

secundária é o Mercado, independentemente se o CONTRATANTE tiver um banco de preços próprio.

### **Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA**

Este Termo Aditivo vigorará a contar de sua assinatura até 09 de junho de 2024.

### **Cláusula Quarta - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Termo Aditivo tem por fundamento legal o art. 65, "caput", da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 13.709/2018 e a Recomendação nº 73/CNJ.

### **Cláusula Quinta – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ressalvadas as modificações deste Termo Aditivo, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições e obrigações constantes do Contrato celebrado em 10 de dezembro de 2021 ([2447055](#)).

### **Cláusula Sexta - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Contratante.

Brasília, de de 2023.

**JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**

Diretor-Geral do Contratante

**MARCELO DE LORENZI**

Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE LORENZI**, **Usuário Externo**, em 26/06/2023, às 14:22 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, **DIRETOR-GERAL**, em 28/06/2023, às 10:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.stm.jus.br/controlador\\_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **3251944** e o código CRC **CFE2C753**.

---

3251944v47

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -  
Brasília - DF